

ATA DE REUNIÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (DESIGNADA PELA RESOLUÇÃO SENAC/PR Nº 3487/2018, DE 27.07.2018, E PELA RESOLUÇÃO SESC/PR Nº 10679/18, DE 27.07.2018) PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Processo:	SENAC/SESC/PR/PE/Nº08/2018
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, PROJETORES E TABLETS PARA AS UNIDADES DO SENAC/PR E DO SESC/PR.
Recorrente:	SEPROL – COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.
Recorrida:	RADAR DISTRIBUIDORA EIRELI
Decisão Recorrida:	DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, <u>PUBLICADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2018</u> , QUE DECLAROU A EMPRESA RADAR DISTRIBUIDORA EIRELI VENCEDORA PARA O LOTE 01 – SENAC/PR – MICROCOMPUTADORES DO TIPO TUDO EM UM (ALL IN ONE).

1 DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

1.1 No que tange aos pressupostos de admissibilidade recursal, vê-se o seguinte:

- a) Quanto ao cabimento do recurso, tem-se que a decisão é recorrível, nos termos do subitem 11.1 do Edital.
- b) Quanto à adequação, o recurso administrativo é o instrumento cabível para a insurgência contra decisão acerca da inabilitação e/ou desclassificação das licitantes), segundo preconiza o subitem 11.1 do Edital.
- c) Quanto à legitimidade recursal, tem-se que a RECORRENTE é parte legítima, pois é parte no processo licitatório e está adequadamente representada nos autos.
- d) Quanto ao interesse recursal, uma vez que a parte está classificada para o Lote em questão, conclui-se que tem interesse em recorrer, não tendo o recurso interposto fim meramente protelatório.
- e) Quanto à tempestividade, o recurso é tempestivo, uma vez que a RECORRENTE manifestou sua intenção de recorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em campo próprio do sistema *Licitações-e* do Banco do Brasil, e protocolou o recurso no dia 25 de setembro de 2018, ou seja, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a decisão desta Comissão, conforme dispõem os subitens 11.2.1 e 11.3 do Edital.

1.2 Assim, diante da análise dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, esta Comissão Especial de Licitação opina pelo **CONHECIMENTO** do recurso

interposto pela licitante SEPROL – COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. e, por conseguinte, passa a analisar-lhe o mérito.

2 DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1 A SEPROL – COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. interpôs recurso contra a decisão desta Comissão Especial de Licitação que declarou vencedora para o Lote 01 – SENAC/PR – MICROCOMPUTADORES DO TIPO TUDO EM UM (ALL IN ONE) a RECORRIDA RADAR DISTRIBUIDORA EIRELI.

2.2 Em suas razões de recurso, a RECORRENTE alegou, em síntese, que:

2.2.1 A RECORRIDA RADAR não atendeu à exigência contida no subitem 4.1 do ANEXO I – Termo de Referência do Edital, pois deixou de apresentar juntamente com sua Proposta de Preços “*catálogos, manuais, folders, encartes, prospectos, enfim, quaisquer demonstrativos dos objetos ofertados (material impresso ou indicação da URL do fabricante), bem como as certificações e documentações exigidas no item 3 [...]*”.

2.2.2 Ainda, o equipamento ofertado pela RECORRIDA não atende às especificações mínimas descritas no item 3 do ANEXO I – Termo de Referência do Edital, quais sejam:

- a) Placa-mãe: a RECORRIDA não apresentou comprovação nem apontou link público em sua proposta para comprovação das exigências relativas à placa-mãe.
- b) Interfaces: o equipamento ofertado não possui por padrão saída do tipo VGA, e a RECORRIDA não descreveu esta informação em sua proposta nem apresentou solução para cumprir esse item, como o fornecimento de adaptador.
- c) Interfaces: o equipamento ofertado também não possui como padrão leitor de cartões de memória, sendo este um item opcional. A RECORRIDA não descreveu esta informação em sua proposta nem apresentou solução para cumprir esse item.
- d) BIOS: a RECORRIDA não apresentou comprovação nem apontou link público em sua proposta para comprovação das exigências relativas a BIOS.
- e) Fonte de alimentação: a RECORRIDA não apresentou comprovação nem apontou link público em sua proposta para comprovação das exigências relativas à fonte de alimentação. Ainda, não indicou qual fonte será fornecida e se a eficiência energética desta é certificada pelo certificador 80.PLUS.org.
- f) Certificações e documentações: a RECORRIDA não apresentou comprovação nem apontou link público em sua proposta para comprovação das exigências relativas às certificações IEC-60950, IEC-61000, RoHS e NBR 10152. Ademais, o catálogo simples do fabricante não apresenta as especificações por completo, dificultando a validação das especificações exigidas.
- g) Garantia: a RECORRIDA não apresentou comprovação nem apontou link público em sua proposta para comprovação das exigências relativas à garantia. A proposta considera apenas a garantia padrão de 36 (trinta e seis) meses, sem atentar para o fato de que há

configurações iniciais de equipamentos que têm sua garantia limitada a um ano, e sem incluir serviços adicionais do fabricante para cumprir o SLA exigido de 05 (cinco) dias úteis para resolução de eventuais problemas. Além disso, a proposta da RECORRIDA deixa claro que não contempla nenhum serviço adicional do fabricante (HP *Carepack*) e nomeia uma empresa terceirizada que não é assistência técnica autorizada HP para atender à garantia.

h) Monitor: consta na proposta da RECORRIDA a informação de que o equipamento será entregue com tela *touchscreen*, mesmo não sendo exigido no Edital. Contudo, o modelo ofertado não possui base com ajuste de altura, que é um item opcional, conforme catálogo do fabricante. A RECORRIDA não mencionou em sua proposta a entrega deste item opcional ou como pretende atendê-lo.

2.2.3 Por não ser a RECORRIDA uma revendedora autorizada HP, terá dificuldades para conseguir os equipamentos no mercado, sem ser diretamente do fabricante, e o SENAC/PR corre o risco de enfrentar problemas durante a execução do contrato.

2.2.4 A manutenção da classificação da RECORRIDA RADAR afronta os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, e, acima de tudo, o interesse público.

2.3 Por fim, requereu que seja dado provimento ao Recurso Administrativo, a fim de desclassificar a RECORRIDA RADAR DISTRIBUIDORA EIRELI para o Lote 01, reformando-se, por consequência, a decisão da Comissão de Licitação que a declarou vencedora.

3 DAS CONTRARRAZÕES

3.1 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação, no dia 26 de setembro de 2018, diante do que dispõe o Edital em seu item 11.8, abriu vista deles às demais licitantes, pelo prazo comum de 02 (dois) dias úteis, para eventual contrarrazões por quem de direito.

3.2 Em 28 de setembro de 2018, a RECORRIDA RADAR DISTRIBUIDORA EIRELI apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela RECORRENTE SEPROL – COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., e alegou, em suma, que:

3.2.1 A RECORRENTE fez afirmações inverídicas, mencionando em seu recurso que a RECORRIDA não é revenda autorizada do fabricante HP. Anexou às contrarrazões seu contrato de parceria com a HP, o qual já havia sido apresentado junto com sua proposta de preços.

3.2.2 Sua participação no certame lhe condiciona aos termos do Edital e seus Anexos.

3.2.3 No que diz respeito à disponibilização de links públicos para consulta das especificações dos componentes placa-mãe e chip set, BIOS e fonte de alimentação, os esclarecimentos constam no site do fabricante, no *datasheet* disponível em <http://www8.hp.com/h20195/v2/GetPDF.aspx/c05523481.pdf>.

3.2.4 O equipamento ofertado será fornecido com os devidos adaptadores tipo DISPLAYPORT/VGA, conforme esclarecimentos já prestados ao SENAC/PR em diligência. O equipamento será entregue também com o leitor de cartão de memória, tendo suporte para os cartões SD, SDHC e SDHX, conforme solicitado em Edital, no seu ANEXO I – Termo de Referência.

3.2.5 Encaminhou todos os certificados, os quais foram analisados e aprovados pela Comissão de Licitação. Ademais, todas as informações complementares acerca do equipamento constam de sua proposta de preços, sendo infundadas as alegações da RECORRENTE.

3.2.6 A garantia será prestada conforme SLA solicitado, estando os equipamentos cobertos por garantia de 36 meses, dentro de todo o Estado do Paraná. A solução definitiva de problemas se dará em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis. Além do serviço de “0800” do fabricante, serão disponibilizados outros canais de atendimento.

3.2.7 O equipamento ofertado possui ajuste de altura, pois não adquire equipamentos sem esta função.

3.3 Por fim, requer que seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela RECORRENTE SEPROL – COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., e mantida a decisão tomada pela Comissão Especial de Licitação que a declarou vencedora do certame para o Lote 01.

4 DO PARECER TÉCNICO

4.1 A fim de embasar sua decisão, esta Comissão solicitou à área técnica demandante do SENAC/PR que emitisse parecer sobre as alegações da RECORRENTE SEPROL e da RECORRIDA RADAR em suas razões de recurso e contrarrazões, respectivamente.

4.2 A área técnica demandante (CTP/DIFIN) apresentou seu parecer em 01.10.2018 e concluiu, em síntese, que:

4.2.1 Na proposta de preços da RECORRIDA há vários links que remetem ao site principal da HP, no qual é possível encontrar documentos da própria fabricante (*Overview* ou *Datasheet*) que comprovam que o equipamento ofertado atende às especificações do Edital.

4.2.2 Quanto aos questionamentos suscitados no recurso referentes às especificações técnicas, tem-se o seguinte:

a) Placa-mãe: foi localizado no site da HP o documento que mostra as peças de hardware dos equipamentos da linha HP All in One 800 G3. Nesse documento está demonstrado que a placa-mãe (*System Board*) é da própria HP, com *part number* 917513-601.

b) Interfaces (saída tipo VGA): foi feita diligência, a pedido da área técnica do SENAC/PR, no dia 14/09/2018. No mesmo dia a empresa respondeu que junto com cada equipamento

será enviado um cabo adaptador Displayport/VGA da marca One Way, o que é suficiente para atender a especificação técnica.

c) Interfaces (leitor de cartões): o adaptador de leitor de cartão de memória é item opcional do equipamento, ou seja, quando a RECORRIDA for fazer o pedido junto a HP deve solicitar nos computadores a instalação desse recurso para atender o que se comprometeu em sua proposta.

d) BIOS: no Overview do equipamento é declarado pelo fabricante que a BIOS integrada com o equipamento HP Elite 800 G3 é implantada, gerenciada e desenvolvida pela HP. Além disso, há detalhes técnicos da BIOS do equipamento proposto encontrado no site da HP na página de atualização dos drivers, mostrando que a BIOS foi desenvolvida pela HP para o equipamento em questão.

e) Fonte de alimentação: no Overview do equipamento é declarado pelo fabricante que as duas únicas fontes disponíveis para o equipamento proposto são certificadas 80PLUS, uma na categoria Gold e outra na Platinum, e ambas têm eficiência energética de 90% a 50% da carga total. Ou seja, independentemente de qual fonte será entregue, ambas atendem à exigência do edital.

f) Certificações e documentações: no Overview do equipamento é declarado pelo fabricante que o equipamento proposto atende a diversas certificações, inclusive a ISO 9296, que é compatível com a ABNT 10152, ambas referente à norma de níveis adequados de ruído, e a RoHS. Já o documento intitulado de *ECO Declaration*, apresentado pela RECORRIDA junto com sua proposta de preços, comprova que o equipamento proposto é certificado ISO 9296 e RoHS. E no site da HP também há a declaração de que o equipamento proposto é certificado IEC-61000 ou EN-61000. Por sua vez, o documento intitulado de *Certificate* – N° Z1A 17 02 93407 065, apresentado pela RECORRIDA em sua proposta de preços, comprova que o equipamento proposto é certificado IEC-60950 ou EN-60950.

g) Garantia: na proposta da RECORRIDA consta que a garantia será prestada pelo fabricante, ou seja, a própria HP. Além disso, o *Datasheet* anexo à proposta de preços mostra que o equipamento possui garantia on-site de 36 meses com atendimento um dia após abertura do chamado. O telefone para abertura de chamado junto a HP é o 0800 7102028 e para o SENAC/PR não é relevante qual autorizada a HP vai enviar para nos atender, desde que o atendimento seja feito conforme os documentos apresentados. Não foi solicitado o número de CarePack, até porque, com essa especificação apresentada, não se faz necessário.

h) Monitor: a base do monitor com regulagem de altura é item opcional do equipamento, ou seja, quando a RECORRIDA for fazer o pedido junto a HP deve solicitar nos computadores a instalação desse recurso para atender o que se comprometeu em sua proposta.

4.2.3 As conclusões da área técnica demandante foram as seguintes:

4.2.3.1 O Overview do HP All In One 800 G3 está disponível no seguinte link: http://h20195.www2.hp.com/v2/GetDocument.aspx?docname=c05378305&doctype=quickspecs&doclang=EN_US&searchquery=&cc=PT&lc=pt.

4.2.3.2 Os arquivos da HP onde constam as normas do equipamento HP All In One 800 G3 estão disponíveis nos seguintes links: http://h22235.www2.hp.com/hpinfo/globalcitizenship/environment/productdata/Countries/MultiCountry/iteco_deskto_2017_220224432503.pdf e http://h20195.www2.hp.com/v2/GetDocument.aspx?docname=c05405176&doctype=certification&doclang=EN_GB&searchquery=&cc=PT&lc=pt.

4.2.3.3 Caso os equipamentos sejam entregues sem atender a todos os itens do Edital, não será dado o aceite definitivo no momento da entrega dos mesmos.

4.2.3.4 **O equipamento ofertado pela RECORRIDA atende a todos os requisitos técnicos do Edital e o parecer técnico continua favorável à aquisição do equipamento ofertado.**

5 DO MÉRITO

5.1 Primeiramente, no que diz respeito à alegação de que a RECORRIDA deixou de apresentar juntamente com sua Proposta de Preços demonstrativos do objeto ofertado (material impresso ou indicação de URL do fabricante) e os certificados exigidos no item 3 do ANEXO I do Edital, esta Comissão entende que não assiste razão à RECORRENTE.

5.1.1 Como se pode ver nos autos, a RECORRIDA anexou, sim, à sua Proposta demonstrativos do equipamento e comprovantes das certificações exigidas, todos documentos impressos do site do fabricante.

5.1.2 Muito embora o demonstrativo apresentado seja 'genérico' e não contenha todos os detalhes referentes às especificações mínimas e certificações exigidas no Edital, nele há indicação de links para o website do fabricante, nos quais foi fácil e plenamente possível à área técnica consultar as informações faltantes nos documentos impressos.

5.1.3 A consulta ao site do fabricante para esclarecer informações nos documentos apresentados pela RECORRIDA é diligência normal em procedimentos licitatórios e tal hipótese está prevista no subitem 14.3 do Edital. Ademais, está de acordo com jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 7334/2009, 1ª Câmara, e nº 2826/2009, Plenário), que entende que as entidades licitadoras devem agir com formalismo moderado no julgamento das propostas, desclassificando apenas aquelas que contenham erros insanáveis, uma vez que o objetivo maior dos procedimentos licitatórios é a seleção da proposta mais vantajosa, e não a licitação como um fim em si mesmo. O formalismo exacerbado, de acordo com o Tribunal, viola o princípio básico da licitação e prejudica as entidades licitadoras.

5.1.4 Destarte, esta Comissão entende que não há motivo para desclassificar a RECORRIDA em razão da alegada 'falta' de demonstrativos e certificados exigidos, uma vez que os documentos apresentados indicaram URLs do fabricante, nos quais foi possível realizar a consulta aos dados completos do equipamento ofertado, sem qualquer prejuízo ao SENAC/PR, ao procedimento licitatório ou a qualquer das demais licitantes que participaram do certame, haja vista esse tipo de diligência estar expressamente previsto no Edital.

5.2 No que tange às questões técnicas suscitadas no recurso, a área técnica do SENAC/PR, ao consultar o website do fabricante, pode verificar em vários documentos da própria HP que, ao contrário do alegado pela RECORRENTE, **o equipamento ofertado atende às especificações exigidas no Edital**, como se vê no item 4 desta Ata.

5.2.1 Além disso, a RECORRIDA reiterou seu compromisso – inicialmente feito na sua Proposta de Preços – com a entrega completa de todos os itens requeridos no Edital, tanto em suas contrarrazões ao recurso ora em apreço, quanto em diligência específica realizada por esta Comissão, a pedido da área técnica, em 14.09.2018.

5.2.2 Ademais, os equipamentos deverão ser entregues pela RECORRIDA de acordo com o compromisso firmado, e somente serão aceitos pelo SENAC/PR após conferência pela área técnica demandante.

5.2.3 Por fim, é válido lembrar que o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada enseja a aplicação de penalidades, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato, cuja minuta consta do Anexo VI do instrumento convocatório.

6 DA CONCLUSÃO

6.1 Em observância do disposto no artigo 23 dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SENAC e do SESC e ao subitem 11.10 do EDITAL SENAC/SESC/PR/PE/Nº08/2018, encaminhamos o presente Recurso Administrativo para julgamento pela autoridade competente, com a seguinte conclusão:

6.1.1 Com relação ao Recurso interposto pela empresa **SEPROL – COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, opinamos pelo seu **CONHECIMENTO**, eis que presentes todos os pressupostos de admissibilidade recursal, e, **no mérito**, pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos nele formulados, e a consequente **MANUTENÇÃO** da decisão original desta Comissão Especial de Licitação, publicada em 27 de julho de 2018, que declarou vencedora do Lote 01 – SENAC/PR – MICROCOMPUTADORES DO TIPO TUDO EM UM (*ALL IN ONE*) a RECORRIDA RADAR DISTRIBUIDORA EIRELI, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

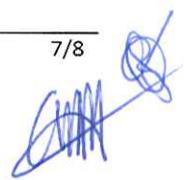
Curitiba-PR, 05 de outubro de 2018.


Luiz Sérgio Wozniaki

Presidente da Comissão Especial de Licitação


Paulo Salesbran

Membro da Comissão Especial de Licitação




Carlos Hamilton Singer
Membro da Comissão Especial de Licitação


Juliana de Andrade Ramirez
Apoio à Comissão Especial de Licitação

